

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016009-76.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa

Requerido: Adriano Everton de Assis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação do pagamento do débito e, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C., julgo extinto este processo.

Oficie-se a SERASA para exclusão cadastral do nome do(s) executado(s).

Defiro ao credor o levantamento da quantia depositada ás fls. 64, expedindo-se a respectiva guia.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 26 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em ae	de 2.013
baixaram este	s autos com a r.
sentença retro.	
Eu,	(Esc.subscrevi
	P U B L I C A Ç Ã O
	de 2.013 do superior, publico
em Cartório a se	entença retro.
D.,	(Egg gybagaayi)